

18
A
P

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ECONOMIA, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ATA NÚMERO 1

----- Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte reuniu o Júri do procedimento concursal comum em título, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas de dezasseis dias de dezembro de dois mil e vinte, constituído pelos licenciados, Nuno Miguel Santos Ferreira, como Presidente, Flávio Fernandes Ferreira Azevedo e Francisco Miguel Pereira Ferreira, ambos na qualidade de vogais, a fim de proceder à fixação dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção, nos termos do disposto no n.º 2, alínea c), e no n.º 3 do artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----- Iniciados os trabalhos, o Júri deliberou fixar os parâmetros e os demais elementos acima indicados para os métodos de seleção que, consoante a situação dos candidatos, serão utilizados no presente procedimento concursal. -----

----- A utilização dos métodos de seleção obrigatórios dependerá da situação dos candidatos. Assim, atento ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, para os candidatos sem relação jurídica de emprego constituída, será utilizada a Prova de Conhecimentos, e para os candidatos com relação de emprego constituída e que não optem, por escrito, pelo método anterior, será utilizada a Avaliação Curricular. -----

----- Como método de seleção complementar ao método de seleção obrigatório, será utilizada, em ambos os casos a Entrevista Profissional, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----- Ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º desta Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, relativamente aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto ao método complementar, sendo que, de acordo o mesmo artigo, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. -----

----- Nos termos conjugados das alíneas a) a c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria supra referida, o Júri deliberou, assim, por unanimidade, fixar para cada método de seleção acima mencionado, o seguinte:-----

----- **I. MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS**-----

18
A

A) PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)

Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria supra indicada e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, com este método, a realizar-se numa só fase, é pretendido avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

O Júri decidiu, assim, que a referida prova, é uma prova escrita de realização individual, terá a duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de quinze minutos, e será constituída por questões práticas, de desenvolvimento e por perguntas diretas relacionados com as exigências da função, constantes da legislação e bibliografia mencionada no Anexo à presente Ata, que da mesma faz parte integrante, a qual poderá ser consultada, desde que não anotada. Não pode ser utilizado de qualquer meio eletrónico.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da já citada Portaria, a valoração final deste método irá expressar-se de acordo com a escala de classificação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e a respetiva grelha de avaliação traduzirá a pontuação a atribuir a cada questão consoante a resposta dada seja:

a) Totalmente certa;

b) Quase certa;

c) De forma incompleta;

d) De forma muito incompleta;

e) Totalmente errada ou não respondida.

Mais deliberou o Júri que, quer a prova de conhecimentos, quer a pontuação de cada uma das questões, serão definidas em ata posterior.

B) - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

A Avaliação Curricular será o método de seleção obrigatório a aplicar aos eventuais candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, e que não afastem, por escrito, na candidatura, a sua aplicação.

Este método visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e alínea a), n.º 2 do 36.º da LTFP. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A Avaliação Curricular será valorada segundo uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada fator, mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD) / 4$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HAB = Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

a) Habilitações académicas igual a licenciatura ou mestrado - 16 valores;

19
H
S

----- b) Habilitações académicas igual a doutoramento - 20 valores. -----

----- **FP** = Formação Profissional - considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: -----

----- a) Ausência de formação profissional - 0 valores; -----

----- Formação profissional relacionada com a área do lugar a prover (formação específica), conferem 1 valor a mais por cada curso; -----

----- Em caso algum a pontuação deste elemento pode exceder os 20 valores; -----

----- **EP** = Experiência Profissional - será atendida e ponderada com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas: -----

----- a) Até um ano - 4 valores; -----

----- b) Superior a um ano e até seis anos - 8 valores; -----

----- c) De seis a doze anos - 12 valores; -----

----- d) De doze a dezoito anos - 16 valores; -----

----- e) Superior a dezoito anos - 20 valores. -----

----- Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar que se encontre devidamente comprovado. -----

----- **AD** = Avaliação do Desempenho - em que se considera a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar, convertida na escala de 0 a 20 valores. -----

----- Para os candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri deliberou que será atribuída a avaliação de 12,00 valores. -----

----- **II. MÉTODO DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR - ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)** -----

----- A Entrevista Profissional de Seleção, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6.º e nº 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. -----

----- Tendo em conta o perfil de competências previamente definido para o exercício da função inerente ao posto de trabalho em causa, e em conformidade com a informação de autorização da abertura deste procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, definir os seguintes fatores a serem avaliados na aplicação deste método: Capacidade de Relação Interpessoal e Comunicação, Motivação, Sentido de Responsabilidade e Sentido Crítico. -----

----- A classificação de cada fator resulta da votação nominal e por maioria, sendo cada um deles avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, convertidos, respetivamente, nas classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e atribuídos da seguinte forma: -----

----- a) **Capacidade de Relação Interpessoal e Comunicação:** -----

15
A
F

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevada capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do elevado sentido de colaboração e espírito de equipa e da elevada capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem boa capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do muito sentido de colaboração e espírito de equipa e da muita capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem suficiente capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do satisfatório sentido de colaboração e espírito de equipa e da satisfatória capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem uma reduzida capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do pouco sentido de colaboração e espírito de equipa e da fraca capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do muito pouco sentido de colaboração e espírito de equipa e da muito fraca capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- **b) Motivação:** -----

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevada motivação, através do elevado interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muita motivação, através do muito interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem suficiente motivação, através do satisfatório interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzida motivação, através do pouco interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente motivação, através do muito pouco interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- **c) Sentido de Responsabilidade:** -----

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevado sentido de responsabilidade, através da elevada ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muito sentido de responsabilidade, através da muita ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem razoável sentido de responsabilidade, através da razoável ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzido sentido de responsabilidade, através da pouca ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente sentido de responsabilidade, através da muito pouca ponderação na resolução da questão colocada; -----

----- **d) Sentido Crítico:** -----

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevado sentido crítico, demonstrado através da elevada argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muito sentido crítico, demonstrado através da muita argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem um razoável sentido crítico, através da razoável argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzido sentido crítico, através da pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente sentido crítico, através da muito pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Em que: -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

----- CRIC = Capacidade de relação interpessoal e comunicação -----

----- MOT = Motivação -----

----- SR = Sentido de responsabilidade -----

----- SC = Sentido Crítico -----

----- **III. ORDENAÇÃO FINAL** -----

----- O Júri, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º da já mencionada Portaria, deliberou, por unanimidade, que as ponderações a utilizar relativamente a cada método de seleção atrás referido, para efeitos de valoração final serão as seguintes: -----

----- Prova de Conhecimentos - 70%; -----

----- Entrevista Profissional de Seleção - 30%. -----

----- Para os eventuais candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, e que não afastem, por escrito, na candidatura, a aplicação do método obrigatório contemplado na alínea a) dessa mesma norma, serão utilizadas as ponderações inframencionadas, para efeitos de valoração final: -----

----- Avaliação Curricular - 70%; -----

----- Entrevista Profissional de Seleção - 30%. -----

----- Seguidamente foi decidido que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ou seja, através das seguintes fórmulas, consoante os casos: -----

----- a) $OF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$ -----

----- Em que: -----

----- OF = Ordenação final -----

----- PC = Prova de Conhecimentos -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

----- b) $OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$ -----

----- Em que: -----

----- OF - Ordenação Final -----

----- AC - Avaliação Curricular -----

----- EPS - Entrevista Profissional de Seleção -----

----- Mais deliberou o Júri que, em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sendo que, na eventualidade de uma vez esgotados os critérios legalmente fixados, subsistir a situação de empate, recorrer-se-á ao critério da ordem crescente da idade dos candidatos.-----

----- Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, depois de lida, vai ser assinada por todos os seus membros.-----

O Presidente

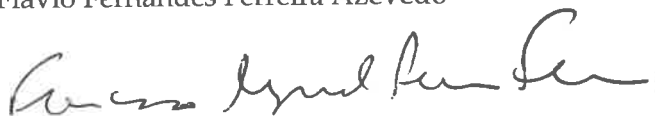


Nuno Miguel Santos Ferreira

Os Vogais,



Flávio Fernandes Ferreira Azevedo



Francisco Miguel Pereira Ferreira

B
H
F

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ECONOMIA, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ANEXO

Legislação necessária à realização da Prova de Conhecimentos Escrita

- Orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82 -B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 18 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 02 de setembro, 82/2019, de 02 de setembro, 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro;
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral dos Trabalho em Funções Públicas – Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;
- Código dos Contratos Públicos - aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual);
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos – Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto;
- Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro.
- Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Lei de Bases da contabilidade pública);
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime de administração financeira do Estado), alterado pelos Decretos-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto e n.º 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de fevereiro;

- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de enquadramento orçamental), alterada pela Lei n.º 37/2017, de 7 de agosto e Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP, alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 14 de julho;
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho – Notas de Enquadramento ao PCM – SNC-AP;
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central), aditado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;
- Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de junho - Estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respetivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 22/2015, de 17 março;
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Aprova os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro – Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março – regulamenta a execução do orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020;
- Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro (Obrigatoriedade de todos os serviços e organismos da Administração Pública central, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos elaborarem planos e relatórios anuais de atividades).
- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro - Estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho.
- Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro - fórmulas tipo para a revisão de preços- retificado por Retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, e no Despacho n.º 22 637/2004, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 92/2015 – publicado em JORAM I Série n.º 76 de 25 de maio de 2015, - Regulamento Específico -Define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa

Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por "Madeira 14-20"
(<https://www.idr.madeira.gov.pt/m1420>)

- Portaria n.º 57-B/2015, – publicada no Diário da República, 1.ª série – N.º 41 – 27 de fevereiro de 2015 – aprova o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos. (<https://poseur.portugal2020.pt/>)

-

Bibliografia:

- Estatística Descritiva, Reis, Elizabeth, editora: Sílabo, 5ª edição.

